

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/09/2017
Pág. 118 Col. 32
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de FINANÇAS

Em 29/09/2017
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/10/17 às 12:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

ISAAC FELIX

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/10/17

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 PI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 61 Em 02/03/18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Rel 20/18

Folha nº 61 do Proc.
Nº 428 de 20 16
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº 21/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa dispor sobre a instalação e manutenção de semáforos sonoros em toda cidade. A propositura, entre outras disposições, estabelece:

- i) a obrigatoriedade de instalação e manutenção de semáforos sonoros em toda cidade de São Paulo, no prazo máximo de 4 anos, com inclusão do projeto de instalação no próximo Programa Plurianual da Cidade de São Paulo (PPA);
- ii) a responsabilidade da instalação e manutenção de semáforos sonoros cabe à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e à CET;
- iii) a conservação dos semáforos sonoros caberá à comunidade e à CET, para manutenção periódica e notificar à população sobre os cuidados do mesmo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o texto à melhor técnica legislativa e excluir os comandos que possuem aptidão para gerar indevida interferência nas atividades do Poder Executivo, retirando-se, assim, a característica de atribuição de ato concreto e, dessa forma, preservando o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Necessária se fez, ademais, a supressão do dispositivo que determinava a inclusão da política pública aqui tratada no Plano Plurianual, haja vista que o processo legislativo sobre a legislação orçamentária apenas pode ser deflagrado pelo Poder Executivo e a estipulação prévia do seu conteúdo pelo Poder Legislativo também acarretaria afronta à separação de poderes, conforme artigos 165 da Constituição Federal, 174 da Constituição do Estado de São Paulo e 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

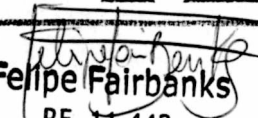
Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

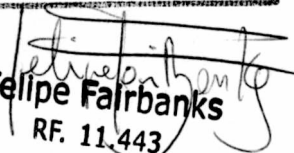
Ver. Zé Turin

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 03 / 18
página 95 coluna 1
Conferido: _____


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP-21

São Paulo, 02/03/18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443